

## CARTÓRIO NOTARIAL DE ALMEIDA

Palácio da Justiça  
Tel.: 271 570 060 - Fax: 271 570 069  
e-mail: crcpcom.almeida@dgrn.mj.pt  
6350 - 130 ALMEIDA

### A CARGO DA NOTÁRIA:

*Lic. Maria Teresa Gonçalves de Aguiar*

O signatário \_\_\_\_\_, Notário / Ajudante / Esc.º Superior do Cartório Notarial de Almeida

## Certifica

**UM** - Que a fotocópia apensa a esta Certidão está conforme com o original.

**DOIS** - Que foi extraída neste Cartório, da escritura lavrada de folhas 59  
\_\_\_\_\_ a folhas 60

do livro de notas para escrituras diversas, número 96-D e documento  
complementar

**TRÊS** - Que ocupa \_\_\_\_\_ folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e  
estão, todas elas, numeradas e por mim \_\_\_\_\_ rubricadas.

Cartório Notarial de Almeida, 27 de Novembro de 2005

### CONTA:

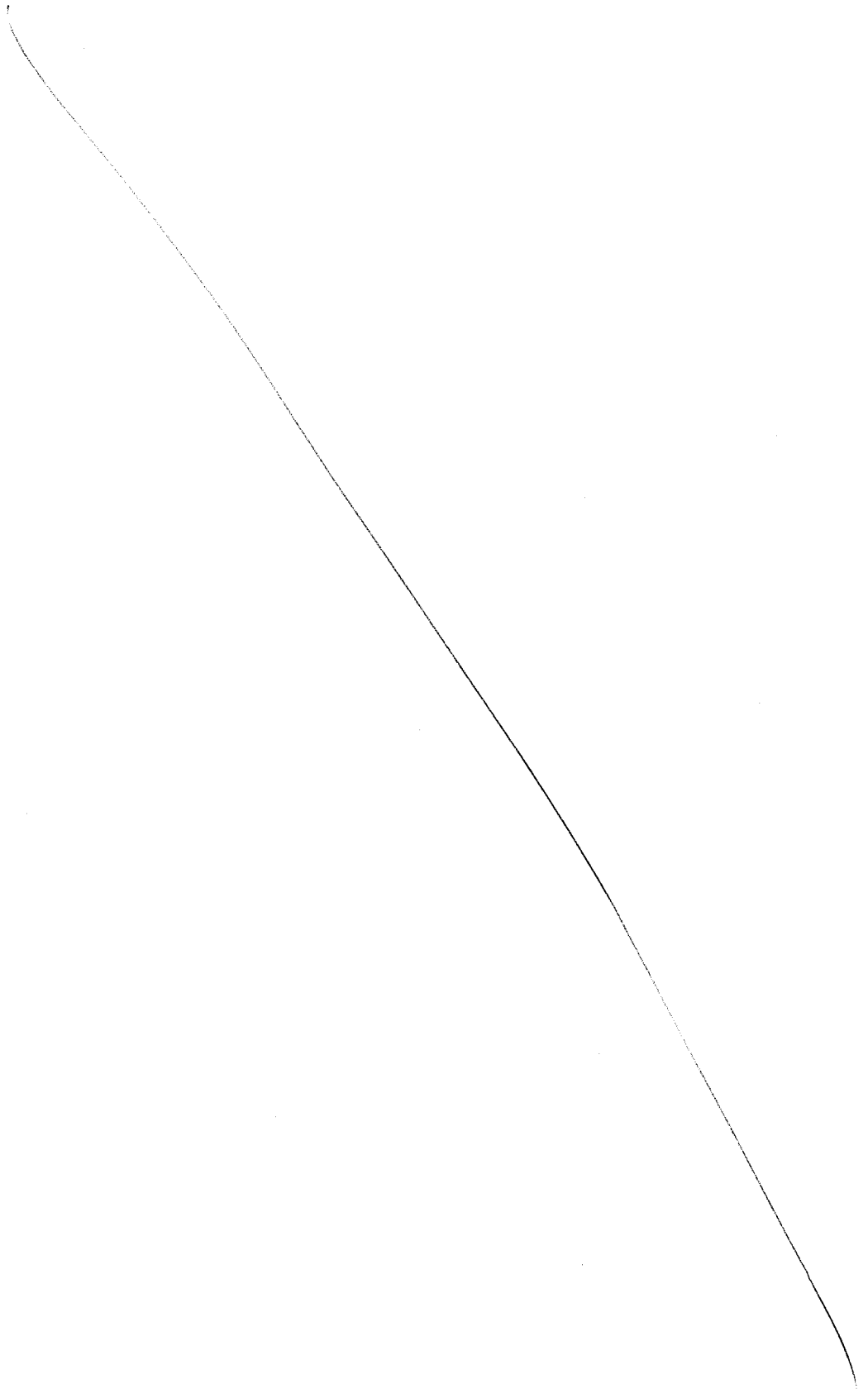
Alm. 20.4.2 € 5,00  
..... € \_\_\_\_\_  
Soma ..... € \_\_\_\_\_  
Selo de Verba ..... € \_\_\_\_\_  
Total ..... € 5,00

Notário / O Ajudante / ESCRITURÁRIO SUP.,

*Maria Teresa Gonçalves de Aguiar*

Conferida  
Registada no respectivo livro sob o n.º

33 



96-D	59
Livro	Folhas

### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No ano de dois mil e quinze, mês de novembro, dia vinte e sete, no Cartório Notarial de Almeida, perante mim Lic. Maria Teresa Gonçalves de Aguiar, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:-----

— ALCINO MIGUEL DOS SANTOS MORGADO, NIF 196 199 263, casado, natural da freguesia e concelho de Almeida, onde reside no Bairro da Taipinha, titular do cartão de cidadão número 09784827 1zy5, válido até 16-10-2019.-----

— HENRIQUE JORGE CORREIA QUEIMADA, NIF 146 175 123, casado, natural da freguesia e concelho de Almeida, onde é residente no Arrabalde de Santo António, titular do cartão de cidadão 04324801 2zz1, válido até 06-02-2019.-----

— Outorgam na qualidade respetivamente de Presidente e Tesoureiro da Direção da **“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALMEIDA”**, NIPC 501 299 572 e sede na freguesia e concelho de Almeida, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Almeida com o mesmo número. -----

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados. -----

A qualidade em que outorgam verifiquei-os por consulta à certidão permanente com o código de acesso nº 7883-1840-1148, apresentada pelas partes e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto, verifiquei-os em face dos Estatutos, e da ata número três, lavrada em treze de novembro de dois mil e quinze, na reunião extraordinária da Assembleia-geral da referida Associação, da qual extraí pública – forma. --

E por eles, na qualidade em que outorgam e de harmonia com a deliberação tomada na reunião da Assembleia – Geral e consignada na ata nº 3 atrás citada, foi por unanimidade de votos dos associados presentes, deliberado proceder à alteração integral dos estatutos da Associação: -----

Que em cumprimento do deliberado **alteram integralmente os estatutos da “ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALMEIDA”**, que a partir de hoje passam a ser os constantes do **documento complementar** elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro, número dois do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura. -----

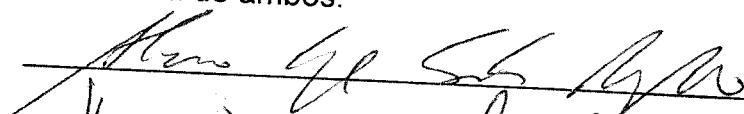
- Verifiquei a alteração do objeto social, por consulta ao Certificado de Admissibilidade com o código de acesso 8875-7244-5112, no sítio [www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt), emitido em 09 de setembro de 2015 válido até 9-12-2015, pelo Registo Nacional de Pessoas Coletiva, por onde verifiquei igualmente o número de identificação de pessoa coletiva e o código da atividade económica número 84250. -----

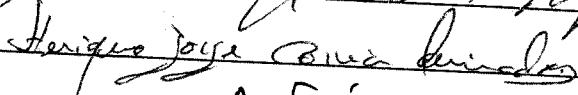
ARQUIVO: -----

- A pública-forma da ata atrás referida. -----

- Documento Complementar. -----

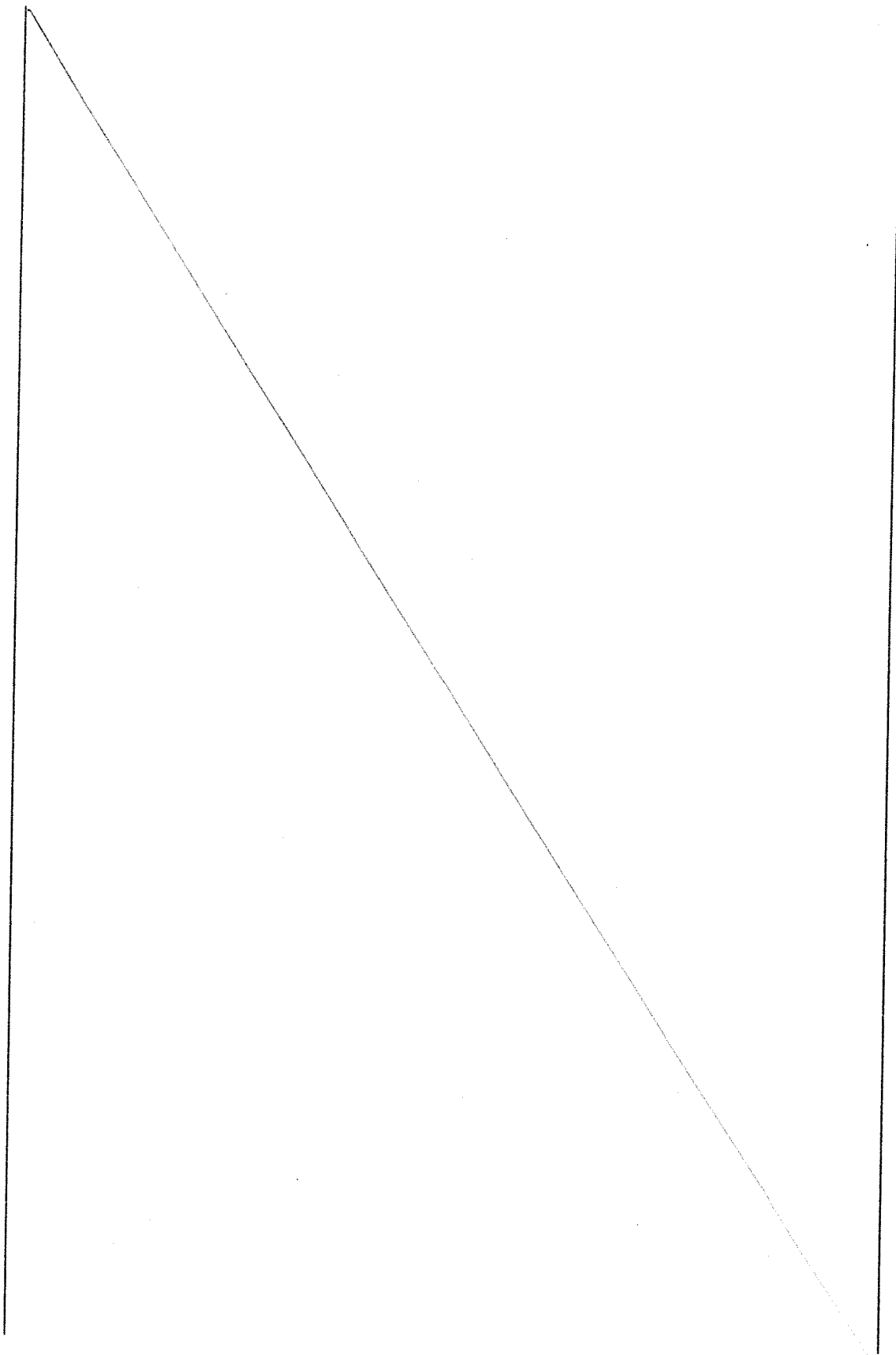
Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo na presença simultânea de ambos.

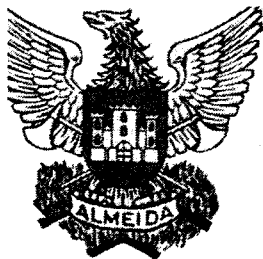




A Notaria, \_\_\_\_\_







# ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALMEIDA

3  
A  
1

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro, do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de alteração de estatutos da Associação "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALMEIDA, lavrada a folhas 59..... e seguintes do livro de notas para escrituras número noventa e seis - D, deste Cartório.

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### SECÇÃO I

#### DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E ATRIBUIÇÕES

##### ARTIGO 1.º

##### ANTECEDENTES CONSTITUTIVOS

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Almeida, doravante designada por AHBVA, com existência legal desde 27 de Novembro de 1932. -----

##### ARTIGO 2º

##### DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURIDICA E SEDE

A AHBVA, com sede social no Lugar do Enchido, Arrabalde São Francisco, S/N em Almeida, matriculada sob o NIPC nº 501299572, é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, regendo-se pelo disposto na Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, no Código Civil, nos presentes estatutos e no regulamento interno. -----

##### ARTIGO 3.º

##### OBJETO SOCIAL

A Associação dos bombeiros Voluntários de Almeida tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado. Associação tem por fim a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em

atividade, para o efeito, um Corpo de Bombeiros, com observância do definido no regime jurídico dos Corpos de Bombeiros.-----

Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação dos bombeiros Voluntários de Almeida poderá ainda desenvolver outras atividades de reconhecido interesse comunitário no âmbito da assistência, cultura, recreio e desporto, podendo também explorar outras atividades paralelas, desde que gerem receitas exclusivamente para o bom funcionamento da Associação.-----

#### **ARTIGO 4º**

##### **FINS**

1 – As atividades de reconhecido interesse comunitário referidas no artigo anterior, podem ser desenvolvidas pela AHBVA, por si só ou em parceria com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas por Lei e previamente aprovadas em Assembleia Geral, nomeadamente:-----

- a) Prestação de cuidados de saúde, atividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física, intelectual e moral dos seus associados;
- b) Atividades de carácter social de apoio e proteção à infância, à juventude, à deficiência física ou à terceira idade ou em qualquer situação de carência que o justifique.-----

2 – A AHBVA pode ainda desenvolver outras atividades a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, concretamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente ou através de parcerias com outras pessoas singulares ou coletivas, ou ainda, por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que previamente deliberadas em Assembleia Geral e os proveitos das mesmas revertam para os fins estatutários.-----

#### **ARTIGO 5º**

##### **PATRIMÓNIO SOCIAL**

A AHBVA tem um capital indeterminado e um número ilimitado de Associados que contribuem para o património social, através do pagamento de uma quota mensal ou anual, cujo montante e periodicidade é deliberado em Assembleia Geral.-----

#### **ARTIGO 6º**

##### **ATRIBUIÇÕES**

6  
12  
[Handwritten signature]

- 1 - São atribuições da AHBVA: -----
- a) Deter e manter em atividade para prossecução dos seus fins, isto é, proteção de vidas e bens, um Corpo de Bombeiros Voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos Corpos de Bombeiros Voluntários, o qual se rege por regulamento próprio, denominado Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros; ----
  - b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por Lei; -----
  - c) Manter e incrementar o bom relacionamento institucional com os demais agentes de proteção civil, nomeadamente, associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional, bem como corpos de bombeiros estrangeiros e entidades suas detentoras; -----
  - d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital, com a Federação de Bombeiros do Distrito da Guarda e a nível nacional com a Liga dos Bombeiros Portugueses, assim como, com outras que, eventualmente venham a ser criadas; -----
  - e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais, especialmente com as entidades que tutelam a proteção civil e os bombeiros;
  - f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;-----
  - g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades públicas ou privadas, locais, regionais, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu cumprimento;
  - h) Pronunciar-se sobre projetos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da proteção civil e dos bombeiros, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
  - i) Constituir, promover ou participar, por iniciativa própria ou aderindo a projetos de outras entidades, através de parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas ou integrar comissões de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover a realização de encontros, conferências ou colóquios de forma a dignificar, valorizar ou divulgar a AHBVA de forma a engrandecê-la e a fomentar a formação, a preparação, o treino e intervenção dos bombeiros; -----

- j) Promover o alargamento de ações, visando o benefício dos associados e de quantos participam nas suas atividades;-----
- k) Promover a organização de iniciativas e eventos baseados no princípio da cooperação, tendentes a obter meios económicos e financeiros que viabilizem a AHBVA, com a estrita observância do seu fim não lucrativo e com o intuito de sustentar a sua atividade principal; -----
- l) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas ou privadas; -----
- m) Promover a imagem da AHBVA e dos bombeiros junto dos meios de comunicação social com apuro e dignidade;-----
- n) Disponibilizar aos associados informações atempadas e corretas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;-----
- o) Dirimir os conflitos internos submetidos ao Conselho Disciplinar, de acordo com os Estatutos, o Regulamento Interno e a Lei;-----
- p) Cumprir e fazer cumprir a Lei, os estatutos e o regulamento em vigor, no âmbito das suas competências. -----

## **ARTIGO 7º**

### **SIMBOLOS**

- 1 – A insígnia, da AHBVA é formada por um brasão de cor vermelha, que ostenta no seu interior um castelo de cor amarela, ladeado por uma Fénix, com a expressão “Almeida” por baixo, todos em tons dourados. O Brasão ostenta também dois machados cruzados dispostos na diagonal. Por baixo uma imagem com chamas.-----
- 2 – A Bandeira da AHBVA, exhibe o vermelho como cor de fundo, com a insígnia da AHBVA localizada ao centro. Imediatamente acima e disposta em arco temos a designação “Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários”. Localizada abaixo da insígnia, e a completar a designação atrás referida temos “Almeida”.-----
- 3 – O Estandarte é o símbolo representativo da AHBVA e simultaneamente do Corpo de Bombeiros, que dela faz parte integrante.-----
- 4 – As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes em Assembleia Geral, cujo ponto conste da ordem de trabalhos.

## **CAPITULO II**

S  
A 3

## DOS ASSOCIADOS

### SECÇÃO I

#### ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

##### ARTIGO 8º

##### ADMISSÃO

Podem ser sócios da AHBVA: -----

- a) Todos os indivíduos maiores de dezoito anos, de qualquer nacionalidade e, bem assim, as pessoas coletivas, legalmente constituídas; -----
- b) Os menores de dezoito anos, desde que autorizados, por escrito, pelos pais ou tutores, de acordo com a Lei. -----

##### ARTIGO 9º

##### CLASSIFICAÇÃO

A AHBVA tem as seguintes categorias de sócios: -----

- a) Efetivos – pessoas singulares ou coletivas que contribuam para a prossecução dos fins da AHBVA mediante o pagamento de uma quota mensal ou anual; -----
- b) Humanitários – todos os elementos do Corpo de Bombeiros; -----
- c) Beneméritos – todas as pessoas singulares ou coletivas, que por serviços ou dádivas importantes, sejam como tal considerados em Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou por um grupo de Associados não inferior a trinta; -----
- d) Honorários – pessoas singulares ou coletivas, que, por relevantes serviços prestados à AHBVA, mereçam essa distinção por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de um grupo de associados não inferiores a trinta. -----

### SECÇÃO II

#### DIREITOS E DEVERES

##### ARTIGO 10º

##### DIREITOS

1 - Direitos dos associados: -----

- a) Participar nas Assembleias-Gerais e aí discutir e votar todos os assuntos de interesse para a AHBVA; -----
- b) Votar e ser eleito para qualquer cargo dos Órgãos Sociais; -----
- c) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais extraordinárias; -----

- d) Examinar o relatório e contas da direção e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral convocada para votação daqueles documentos;-----
  - e) Propor a admissão de novos sócios; -----
  - f) Frequentar a sede da AHBVA e promover visitas das instalações, após autorização da Direção, e no caso das zonas reservadas aos elementos do Corpo de Bombeiros, após autorização do comando;-----
  - g) Beneficiar das regalias fixadas pela Direção nos termos regulamentares;-----
  - h) Para beneficiar dos direitos do presente artigo, os associados não podem ter o pagamento das quotas em atraso; -----
  - i) Podem ser temporariamente dispensados do pagamento das quotas pela direção, os Associados que o requeiram e estejam a cumprir o serviço militar, desempregados, doentes ou em situação económica difícil devidamente comprovada; -----
- 2 - Aos associados menores são vedados, até atingirem maioria, os direitos referidos nas alíneas de a) a e) do número anterior. -----
- 3 - Os sócios Humanitários, Beneméritos e Honorários estão isentos do pagamento de quotas e gozam de todos os direitos previstos no número UM.-----

## ARTIGO 11º

### DEVERES

- 1 - São deveres dos associados: -----
- a) Honrar a AHBVA, bem como o seu Corpo de Bombeiros, em todas as circunstâncias e contribuir, quando possível, para o seu prestígio; -----
  - b) Satisfazer pontualmente as suas quotas; -----
  - c) Participar nas Assembleias-Gerais ou quaisquer outras reuniões para que sejam convocados, propondo o que considerarem vantajoso para o desenvolvimento da AHBVA ou para o melhor funcionamento dos seus serviços; -----
  - d) Desempenhar, com zelo e assiduidade, os cargos sociais para que forem eleitos;---
  - e) Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património da AHBVA; -----
  - f) Participar a nova morada, quando mudar de residência;-----
  - g) Observar interessadamente as disposições da Lei, dos Estatutos, Regulamentos e demais resoluções dos corpos sociais;-----

h) Não cessar a atividade nos órgãos sociais sem comunicação prévia ao Presidente do órgão e posterior participação fundamentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral; -----

i) Zelar pelos interesses da AHBVA, comunicando por escrito à Direção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento; -----

j) Tratar com respeito e urbanidade a AHBVA, as suas insígnias, Órgãos Sociais e respetivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores e todos a quem, na qualidade de associado se relacione. -----

2 - Os deveres consignados nas alíneas c) e d) do número anterior não se aplicam aos associados com a qualidade de pessoas coletivas. -----

### **SECÇÃO III**

#### **SANÇÕES E RECOMPENSAS**

##### **SUBSECÇÃO I**

##### **INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES**

###### **ARTIGO 12º**

###### **INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no art.º 11º. -----

###### **ARTIGO 13º**

###### **SANÇÕES DISCIPLINARES**

1 - Os associados que incorram em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções: -----

a) Advertência verbal; -----

b) Advertência escrita; -----

c) Suspensão até um ano; -----

d) Expulsão. -----

###### **ARTIGO 14º**

###### **ADEVERTÊNCIA VERBAL**

A pena de advertência verbal é aplicável a faltas leves. -----

###### **ARTIGO 15º**

###### **ADEVERTÊNCIA ESCRITA**

A pena de advertência escrita é aplicável a faltas que tenham uma certa relevância. --

## **ARTIGO 16º**

### **SUSPENSÃO ATÉ UM ANO**

1 – A suspensão até um ano, constante na alínea c) do artigo 13º é aplicável nos seguintes casos: -----

a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a AHBVA;

b) Reincidência em infrações que tenham dado lugar a advertência por escrito; -----

c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado; -----

d) Em geral, quando, podendo ter lugar a expulsão, o associado reúna circunstâncias atenuantes especiais. -----

2 – A suspensão, enquanto perdurar, envolve a perda dos direitos consignados no artigo 10º. -----

## **ARTIGO 17º**

### **EXPULSÃO**

1 – A expulsão implica a eliminação do associado e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo por afetar o bom-nome e prestígio da AHBVA.-----

2 – Ficam sujeitos, designadamente, à sanção do presente artigo, os associados que: -

a) Defraudem a AHBVA;-----

b) Agridam, injuriem ou desrespeitem gravemente quaisquer membros dos Órgãos Sociais ou do Comando, por motivos relacionados com o desempenho dos cargos.

3 – Os associados expulsos não poderão ser readmitidos, salvo reabilitação ou revisão do processo, fundamentando-se este em factos novos ou outros que não tenham podido ser anteriormente apreciados. -----

## **ARTIGO 18º**

### **COMPETÊNCIA DISCIPLINAR**

1 – A aplicação das sanções referidas nas alíneas de a) a c) do número 1 do artigo 13º são da exclusiva competência da Direção, enquanto a sanção prevista na alínea d) do mesmo artigo é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.-----

2 – Especificidade quanto ao associado humanitário do Corpo de Bombeiros:-----

a) As sanções aplicadas nos termos do número anterior, aos associados que sejam elementos do Corpo de Bombeiros, serão previamente comunicadas ao Comando,

que decidirá de eventual ação disciplinar no âmbito do respetivo Regulamento interno do Corpo de Bombeiros; -----

b) Da mesma forma, as infrações ao Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros que possam configurar violação dos deveres consignados no artigo 11º dos presentes Estatutos serão obrigatoriamente comunicados pelo Comando à Direção. -----

### **ARTIGO 19º**

#### **PROCESSO DISCIPLINAR**

As decisões e aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com estrita observância do princípio do contraditório. -----

### **ARTIGO 20º**

#### **RECURSOS**

1 – Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia Geral extraordinária, até sessenta dias úteis após interposição do recurso.

2 – Da decisão da Assembleia Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso, nos termos da Lei, para o Tribunal competente. -----

### **ARTIGO 21º**

#### **CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS**

1 – Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com pena de suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de aceder às instalações da AHBVA durante o período em que durar a suspensão. -----

2 – Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com pena de demissão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de associado, por expulsão. -----

### **SUBSECÇÃO II**

#### **RECOMPENSAS**

### **ARTIGO 22º**

#### **DISTINÇÕES**

1 – Aos associados, pessoas singulares ou coletivas, entidades ou coletividades e elementos dos órgãos sociais e Corpo de Bombeiros que prestam serviços relevantes à AHBVA, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as condecorações de acordo com o Regulamento de Distinções Honoríficas da AHBVA, proposto pela Direção e aprovado em Assembleia Geral. -----

2 – Aos associados, pessoas singulares ou coletivas, entidades ou coletividades e elementos dos Órgãos Sociais e corpo de bombeiros que prestam serviços relevantes à AHBVA, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as condecorações de acordo com o Regulamento da Concessão de Honrarias, a nível distrital pela Federação dos Bombeiros do Distrito da Guarda e a nível nacional, pela Confederação Nacional – Liga dos Bombeiros Portugueses, por proposta da Direção.

#### **SECÇÃO IV**

### **SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO**

#### **ARTIGO 23º**

#### **SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO**

1 – Os associados efetivos podem, por motivos ou razões ponderosas, e devidamente fundamentadas, solicitar à Direção a suspensão da sua qualidade de associados, por um período máximo de um ano.-----

2 – Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 24º**

#### **PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO**

1 – Perdem a qualidade de associados:-----

a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 13º ou demitidos nos termos do Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros;-----

b) Os que pedirem a exoneração; -----

c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a três anos e não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularizarem a situação, a qual deverá indicar a cominação em caso de não pagamento. -----

2 – A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia Geral. -----

3 – A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) é da competência da Direção. -----

4 - O associado que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito e reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilização pela sua atuação enquanto membro da Associação. -----

#### **ARTIGO 25º**

#### **READMISSÃO DE ASSOCIADO**

1 - Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do número 3 do artigo 17º, os associados que tiverem sido:-----

a) Exonerados a seu pedido; -----

b) Eliminados por falta de pagamento das quotas. -----

2 - A readmissão só se efetivará a pedido do interessado. -----

3 - Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento das quotas, é condição para a readmissão que o associado pague as quotas que tinha em atraso quando foi expulso. -----

### **CAPITULO III**

### **DOS ORGÃOS SOCIAIS**

#### **SECÇÃO I**

#### **PRINCIPIOS GERAIS**

#### **ARTIGO 26º**

#### **ORGÃOS SOCIAIS**

1 - São órgãos sociais da AHBVA: -----

a) Assembleia Geral; -----

b) Direção; -----

c) Conselho Fiscal; -----

2 - A Mesa da Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal, e o Conselho Disciplinar são constituídos respetivamente por um número impar de titulares, de entre os associados efetivos, dos quais um será o presidente. -----

#### **ARTIGO 27º**

#### **ELETIVIDADE DOS CARGOS**

Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, são eleitos em Assembleia Geral eleitoral. -----

## **ARTIGO 28º**

### **DURAÇÃO DOS MANDATOS**

A duração dos mandatos dos eleitos para os órgãos sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da Lei, podendo ser reeleitos, sem limitação de mandatos. -----

## **ARTIGO 29º**

### **IMPEDIMENTOS E EXCLUSIVIDADE**

1 – Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na AHBVA, não sendo igualmente permitido cargos nos órgãos sociais de outras associações humanitárias de bombeiros. -----

2 – Os presidentes da Mesa da Assembleia Geral e dos órgãos de administração e fiscalização estão proibidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro ativo do respetivo Corpo de Bombeiros. -----

## **ARTIGO 30º**

### **INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES**

1 – Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam. -----

2 – O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para Órgãos Sociais da mesma ou de outra associação humanitária de bombeiros. -----

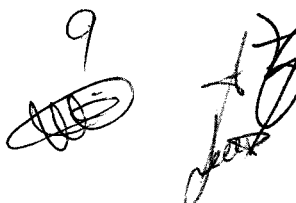
3 – Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins até segundo grau. -----

## **ARTIGO 31º**

### **POSSE**

1 – A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito, no prazo máximo de oito dias a contar da data da promulgação dos resultados eleitorais. -----

2 – Após a realização do ato eleitoral, e enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os Órgãos Sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão. -----

9  


3 – Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos Órgãos Sociais eleitos entrarão em exercício no final desse prazo, salvo se, houver impugnação judicial do ato eleitoral. -----

#### **ARTIGO 32º**

##### **ENTREGA DE DOCUMENTOS E VALORES**

É obrigatório que os Órgãos Sociais cessantes façam a entrega de todos os documentos, inventários, arquivos e valores da AHBVA aos órgãos sociais eleitos para o novo mandato e até ao ato de posse destes. -----

#### **ARTIGO 33º**

##### **RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ORGÃOS SOCIAIS**

1 – Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões dos Órgãos a que pertencem e, são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. -----

2 – Os titulares dos Órgãos Sociais ficam isentos de responsabilidade se: -----

a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem constar na respetiva ata. -----

3 – A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da Direção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros desses órgãos sociais da responsabilidade para com a AHBVA, salvo se provadas omissões por má-fé ou falsas indicações. -----

#### **ARTIGO 34º**

##### **REPRESENTAÇÃO**

1 – A representação da AHBVA em juízo ou fora dele, cabe à Direção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte. -----

2 – Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspeção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da AHBVA, a Direção. -----

#### **ARTIGO 35º**

##### **DELIBERAÇÕES E ATAS DOS ORGÃOS SOCIAIS**

- 1 – Os órgãos de Administração e Fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----
- 2 – As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate. -----
- 3 – As deliberações da Assembleia Geral, para as quais a lei ou os presentes Estatutos não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes. -----
- 4 – As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por votação secreta. -----
- 5 – São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer Órgão Social da AHBVA, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa. -----

#### **ARTIGO 36º**

##### **CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS**

- 1 – O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da AHBVA é gratuito, tendo contudo, o direito ao pagamento de despesas e ou reembolso de remunerações perdidas, desde que justificadas e aprovadas por deliberação da Direção. -----
- 2 – Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da AHBVA exija a presença prolongada de um ou mais elementos dos Órgãos Sociais, podem estes serem remunerados, sendo a remuneração aprovada pela Assembleia Geral. -----

#### **ARTIGO 37º**

##### **FORMA DE OBRIGAR**

- 1 – Para obrigar a AHBVA são necessárias duas assinaturas de membros efetivos da Direção, sendo uma, obrigatoriamente, a do Presidente ou na sua falta ou impedimento, a do Tesoureiro. -----
- 2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do Presidente da Direção ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente e, adicionalmente a do Tesoureiro. -----
- 3 – Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direção ou por delegação desta em funcionário qualificado. -----

10

## ARTIGO 38º

### RENÚNCIA DE MANDATO

1 – Os membros dos órgãos sociais da AHBVA podem renunciar aos respetivos mandatos, devendo, para o efeito, comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, respeitando sempre o constante da alínea h) do artigo 11º. -----

2 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no seguimento da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respetivo órgão.-----

## ARTIGO 39º

### CAUSAS PARA PERDA DE MANDATO

1 - Constituem causas para perda de mandato nos Órgãos Sociais:-----

a) A perda da qualidade de associado;-----

b) A destituição do cargo pela Assembleia Geral; -----

c) A condenação por crime grave;-----

d) A não comparência injustificada a cinco reuniões consecutivas, ou a oito interpoladas, do respetivo órgão a que pertençam. -----

## ARTIGO 40º

### SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1 – No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o cargo será preenchido pelo Vice-presidente.-----

2 – No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos Órgãos Sociais, incluindo o de Vice-Presidente que ocupe o lugar de Presidente, competirá ao respetivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita e deliberar pelo preenchimento do lugar vago, havendo para isso uma redistribuição de cargos. -----

3 – No caso de esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a uma nova eleição para esse órgão. -----

4 – Nas circunstâncias indicadas nos números anteriores, os membros designados apenas completam o mandato.-----

## SECÇÃO II

### ASSEMBLEIA GERAL

**SUBSECÇÃO I**  
**ESTATUTO E COMPOSIÇÃO**

**ARTIGO 41º**

**COMPOSIÇÃO E ESTATUTO**

A Assembleia Geral é constituída pelos associados, e nela reside o poder deliberativo da AHBVA. -----

**ARTIGO 42º**

**MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

- 1 – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, sendo composta por um Presidente, e dois Secretários. -----
- 2 – Haverá um suplente. -----
- 3 – Na falta ou impedimento do Presidente e de um dos secretários, cabe à Assembleia Geral designar entre os Associados presentes quem presidirá à Mesa. ----
- 4 – Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente da Mesa designará de entre os Associados presentes, aquele que secretariará a reunião. -----
- 5 – No caso de vacatura de lugar, o mesmo será preenchido de acordo com o disposto no artigo 40º. -----

**SUBSECÇÃO II**

**COMPETÊNCIAS**

**ARTIGO 43º**

**COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL**

- 1 – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros órgãos.
- 2 – São da competência da Associação: -----
  - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Assembleia Geral; -----
  - b) Acompanhar a atuação dos demais órgãos sociais e zelar pelo escrupuloso cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos; -----
  - c) Apreciar e votar as propostas de alteração dos Estatutos; -----
  - d) Apreciar e votar Regulamentos; -----
  - e) Deliberar sobre a extinção da AHBVA bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens; -----

- 11  
19
- f) Eleger e destituir por votação secreta os membros dos órgãos sociais;-----
  - g) Apreciar e votar o relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;-----
  - h) Apreciar e votar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal, e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direção; -----
  - i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostos e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais ou associados, de acordo com os estatutos e regulamentos; -----
  - j) Fixar, sob proposta da Direção, os valores mínimos das quotas dos associados, bem como a periodicidade e forma de pagamento;-----
  - k) Deliberar sob proposta da Direção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários; -----
  - l) Atribuir louvores e condecorações nos termos dos regulamentos e estatutos; -----
  - m) Autorizar o Presidente da Direção a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por atos lesivos praticados no exercício das suas funções; -----
  - n) Autorizar a Direção a contrair ou a fazer empréstimos que excedam as suas competências, após parecer do Conselho Fiscal; -----
  - o) Autorizar a Direção a alienar bens imóveis e bens com especial valor artístico ou histórico, assim definidos em Assembleia Geral, bem como participações ou outras que a AHBVA detenha; -----
  - p) Deliberar sobre os casos omissos nestes Estatutos. -----

#### **ARTIGO 44º**

##### **COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:-----
- a) Convocar, a pedido da Direção as Assembleias Gerais Ordinárias;-----
  - b) Convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias, que lhe forem solicitadas nos termos da Lei e Regulamentos, e ainda as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e Conselho Disciplinar;-----
  - c) Dirigir os trabalhos das Assembleias Gerais e demais reuniões por si convocadas;
  - d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros das atas da Assembleia Geral;-----

- e) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;-----
- f) Receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;-----
- g) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, excetuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;-----
- h) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes Estatutos, nomeadamente, verificar a legalidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes, solicitando para o efeito o parecer da Direção em funções;-----
- i) Integrar o Conselho Disciplinar;-----
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia Geral;-----
- k) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais, mas sem direito a voto;-----
- l) Representar a Mesa da Assembleia Geral em todos os atos da sua existência legal.

#### **ARTIGO 45º**

#### **COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL**

- 1 - Compete ao Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções, substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;-----
- 2 - No caso de demissão do Presidente, o Primeiro Secretário assume a presidência efetiva.-----

#### **ARTIGO 46º**

#### **COMPETÊNCIA DO SEGUNDO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

- Compete ao Segundo Secretário da Mesa da Assembleia Geral:-----
- a) Lavrar as atas e emitir as certidões respetivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;-----
  - b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;-----

- 12  
A 10
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respetiva ordem;-----
  - d) Escrutinar no ato eleitoral;-----
  - e) Praticar todos os demais atos e funções decorrentes da Lei, Estatutos e Regulamentos; -----
  - f) Executar todos os serviços que lhe sejam cometidos pelo Presidente ou pelo Primeiro Secretário.-----

**SUBSECÇÃO III**  
**FUNCIONAMENTO**

**ARTIGO 47º**

**REUNIÕES**

- 1 - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.-----
- 2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:-----
  - a) No final de cada mandato, no mês de Janeiro, para a eleição dos Órgãos Sociais. --
  - b) Até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direção, para a discussão e aprovação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral.-----
- 3 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:-----
  - a) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;-----
  - b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta Associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;-----
  - c) Pelo Presidente da Assembleia Geral nos casos em que entenda dever fazê-lo.-----
- 4 - A reunião da Assembleia Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.-----
- 5 - Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral, sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.-----

**ARTIGO 48º**

### **FORMA DE CONVOCAÇÃO**

1 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto com a antecedência mínima de oito dias conforme artigo n.º 174 do Código Civil. -----

2 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de Edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito e publicada, sempre que possível, num dos jornais locais, com o mínimo de oito dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.-----

3 - A comparência de todos os Associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação prevista no número 2 deste artigo, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.-----

### **ARTIGO 49º**

#### **FUNCIONAMENTO**

1 - A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças de Associados efetivos. -----

2 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em observância com o disposto do artigo 35º. -----

### **ARTIGO 50º**

#### **DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS**

1 - São anuláveis as deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos, seja pelo seu objetivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia Geral.-----

2 - São ainda anuláveis as deliberações: -----

a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados que compareceram à reunião e concordem com o aditamento; -----

b) Tomadas com infração do disposto no artigo anterior destes Estatutos se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária. -----

### **ARTIGO 51º**

#### **ATAS**

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, em livro próprio onde constarão o número de Associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa. -----

### **SECÇÃO III**

## **ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

### **SUBSECÇÃO I**

#### **PRINCIPIOS GERAIS**

#### **ARTIGO 52º**

#### **FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

1 - Os órgãos de Administração e Fiscalização são convocados pelos respetivos Presidentes, e as respetivas deliberações tomadas em observância com o disposto no n.º 1 e 2 no artigo 35º destes estatutos. -----

2 - A falta do quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer Órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo Órgão.

### **SUBSECÇÃO II**

#### **DA DIRECÇÃO**

#### **ARTIGO 53º**

#### **COMPOSIÇÃO**

1 - A Direcção é composta por sete membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-presidente, dois Secretários, um Tesoureiro e dois Vogais.-----

2 - Haverá dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos. -----

#### **ARTIGO 54º**

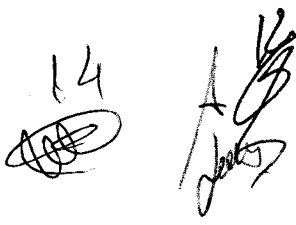
#### **COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO**

1 - A Direcção é o órgão de Administração da AHBVA;-----

2 - Compete à Direcção gerir, administrar e representar a AHBVA, incumbindo-lhe as seguintes tarefas: -----

a) Garantir a prossecução do fim social e efetivação dos direitos dos Associados;-----

- b) Elaborar o Relatório de Contas da Gerência com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, dando-lhe a devida publicidade e submetê-lo, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral; -----
- c) Elaborar anualmente o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, dando-lhe a devida publicidade e submetê-lo, à apreciação e votação da Assembleia Geral; -----
- d) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação de Assembleias Ordinárias para aprovação dos documentos referidos nas alíneas b) e c), sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos; -----
- e) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias sempre que julgue convenientes; -----
- f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; -----
- g) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da AHBVA, fixando os respetivos horários de trabalho e respetivas remunerações; -----
- h) Representar a AHBVA em juízo e fora dele; -----
- i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de associados efetivos; -----
- j) Propor à Assembleia-Geral a nomeação de associados beneméritos e honorários, bem como propor a distribuição de louvores da competência deste órgão social; -----
- k) Propor à Assembleia-Geral a reforma ou alteração dos Estatutos; -----
- l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da AHBVA elaborando os respetivos regulamentos; -----
- m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições; -----
- n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da AHBVA; -----
- o) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da AHBVA; -----
- p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos em matéria da sua competência; -----
- q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele Órgão; -----
- r) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor da quota mínima; -----

- 14  

- s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da AHBVA por terceiras pessoas; -----
  - t) Aceitar heranças e donativos nos termos da lei; -----
  - u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas no âmbito da prevenção e reação a acidentes e designadamente quanto à criação e funcionamento de Equipas de Intervenção Permanente ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
  - v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objetivos estatutários; -----
  - w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à AHBVA e respetivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em relação ao procedimento, julgado mais conveniente, fundamentado em ata; -----
  - x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da AHBVA; -----
  - y) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional da Proteção Civil para homologação; -----
  - z) Participar às autoridades competentes os atos de conduta e procedimentos operacionais do Comandante que ponham em causa os interesses da AHBVA; -----
  - aa) Usar das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral dos Corpos de Bombeiros, que estiverem em vigor à data; -----
  - bb) Contrair empréstimos sem ter necessidade de recorrer à Assembleia Geral até ao montante total de cinquenta mil euros, desde que estes não impliquem garantias reais;
  - cc) Propor à Assembleia Geral a alienação de imóveis da AHBVA; -----
  - dd) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os regulamentos internos; -----
  - ee) Manter atualizada e apta a ser apresentada aos Órgãos Sociais a relação dos Associados no pleno gozo dos seus direitos; -----
  - ff) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras atividades com ou sem fins lucrativos, previstas nos regulamentos ou autorizadas pela Assembleia Geral. -----

3 - A Direção pode delegar num Gestor ou colaborador ao serviço da Instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos Estatutos, bem como, revogar os respetivos mandatos. -----

#### **ARTIGO 55º**

##### **COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE**

Compete ao Presidente da Direção:-----

- a) Superintender na administração da AHBVA e orientar e fiscalizar os respetivos serviços; -----
- b) Representar a AHBVA em juízo e fora dele; -----
- c) Convocar e presidir às reuniões de Direção; -----
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Direção e do Conselho disciplinar; -----
- e) Assinar os termos de abertura o encerramento e rubricar o livro das atas da Direção; f) Integrar o Conselho Disciplinar; -----
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direção desde que sejam legalmente delegáveis. -----

#### **ARTIGO 56º**

##### **COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE**

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direção e com o Presidente no exercício das respetivas competências, designadamente: -----

- a) Na elaboração do resumo das atividades, o qual constituirá elemento para o relatório da Direção a apresentar em Assembleia-Geral; -----
- b) Na elaboração de propostas para os orçamentos da AHBVA, submetendo-os à apreciação da Direção;-----
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respetivas dotações;
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados; -----
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;-----
- f) No zelo pela conservação do património da AHBVA que lhe está afeto.-----

#### **ARTIGO 57º**

15  
13

### COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO

- Compete aos secretários: -----
- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria; -----
  - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua; -----
  - c) Lavrar as atas no respetivo livro mantendo-o sempre em dia; -----
  - d) Promover todo o expediente da AHBVA; -----
  - e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das atas pedidas pelos associados. ---

### ARTIGO 58º

### COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO

- Compete ao Tesoureiro: -----
- a) Arrecadação das receitas; -----
  - b) A satisfação das despesas autorizadas; -----
  - c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras, conjuntamente com o Presidente da Direção ou na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente; -----
  - d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita; -----
  - e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da AHBVA, as disponibilidades financeiras; -----
  - f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros, receitas e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês; g) A apresentação à Direção do balancete em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direção o entenda; -----
  - h) A elaboração anual de um orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte; -----
  - i) Efetuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a AHBVA possa solver os seus compromissos; -----
  - j) A atualização do inventário do património Associativo; -----
  - k) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria. -----

## **ARTIGO 59º**

### **COMPETÊNCIAS DO VOGAL E SUPLENTES DA DIRECÇÃO**

- 1 - Ao Vogal compete coadjuvar os restantes elementos do elenco diretivo a desempenhar as missões que lhe forem atribuídas;-----
- 2 - Os suplentes podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da AHBVA. -----

## **ARTIGO 60º**

### **FUNCIONAMENTO**

- 1 - A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos membros, ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral e de carácter ordinário, preferencialmente, uma vez por semana. -----
- 2 - As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 35º e número 1 do artigo 54º, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate. -----
- 3 - Nas reuniões da Direcção serão lavradas atas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes. -----

## **SUBSECÇÃO III**

### **DO CONSELHO FISCAL**

#### **ARTIGO 61º**

##### **COMPOSIÇÃO**

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator. -----
- 2 - Haverá simultaneamente um suplente, que se tornará efetivo à medida que se der a vaga, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte da discussão dos assuntos, mas sem direito de voto. -----

#### **ARTIGO 62º**

##### **COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL**

- 1 - O Conselho Fiscal é o Órgão de Fiscalização da AHBVA;-----
- 2 - Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe, designadamente: -----

15  
16

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente; -----
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente; -----
- c) Dar parecer sob o Relatório e Contas e sobre todos os assuntos que o Órgão de administração submeta à sua apreciação; -----
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente; -----
- e) Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique; -----
- f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e a alienação de imóveis, dissolução da AHBVA, bem como sobre a contratação de empréstimos; -----
- g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos. -----

#### **ARTIGO 63º**

##### **COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE**

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:-----

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal; -----
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respetivo livro de atas; -
- c) Integrar o Conselho Disciplinar; -----
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral; -----
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos. -----

#### **ARTIGO 64º**

##### **COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE**

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.-----

#### **ARTIGO 65º**

##### **COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO RELATOR**

Compete ao Secretário Relator: -----

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal; -----
- b) Prover todo o expediente; -----

- c) Lavrar as atas no respetivo livro; -----
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das atas pedidas pelos Associados; -----
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos. -----

#### **ARTIGO 66º**

##### **FUNCIONAMENTO**

- 1 - O Conselho Fiscal reúne por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direção ou da Assembleia Geral. -----
- 2 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate. -----
- 3 - Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de atas, as quais serão assinadas pelos presentes. -----

#### **ARTIGO 67º**

##### **VINCULAÇÃO COM ACTOS DA DIRECÇÃO**

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direção, pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável, ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-Geral. -----

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ELEIÇÕES**

##### **ARTIGO 68º**

##### **PROCESSO ELEITORAL**

- 1 - A Assembleia Geral eleitoral, a realizar no mês de janeiro do ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de quinze dias, através de edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse. É também exigida a publicação num dos jornais locais, onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização. -----
- 2 - a) Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre a forma de eleição.

- 17
- b) – Quando as eleições não forem realizadas atempadamente, os corpos gerentes em exercício mantêm-se em funções até à eleição e posse dos novos corpos gerentes. ----
- c) – Passados 90 dias a partir do final de janeiro sem que se tenha procedido a eleições, a direção em exercício cessa funções ficando a Mesa da assembleia Geral responsável pelos destinos da associação. -----

## **ARTIGO 69º**

### **ELEGIBILIDADE**

- 1 - São elegíveis os Associados efetivos que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos:-----
- a) Estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 10º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas;-----
- b) Sejam maiores de dezoito anos;-----
- c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras associações congêneres;-----
- d) Não tenham sido destituídos dos órgãos sociais da AHBVA por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;-----
- e) Não sejam trabalhadores remunerados da AHBVA.-----
- f) Sejam sócios há pelo menos noventa dias;-----
- g) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade. -----

## **ARTIGO 70º**

### **FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS**

- 1 - As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, compostas por Associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respetivo número de associado bem como a indicação do Órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes.-----
- 2 - As listas concorrentes aos Órgãos Sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na sede da AHBVA, até cinco dias antes da realização da Assembleia Geral Eleitoral, em horário de expediente.
- 3 - A Direção pode propor uma lista às eleições. -----
- 4 - As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efetivos igual ao número de membros do respetivo órgão acrescido dos suplentes,

não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais do que uma lista, nem integrar mais do que um órgão da AHBVA. -----

5 - As listas são nominais devendo contemplar candidatos para todos os órgãos, sendo estes votados conjuntamente. -----

6 - As listas a submeter à eleição deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação, e subscritas por um número mínimo de vinte e cinco Associados no pleno gozo dos seus direitos, exceto se propostas pela Direção.-----

#### **ARTIGO 71º**

##### **APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS**

1 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral recepciona as listas candidatas e verifica a sua conformidade, tendo em conta as disposições estatutárias. -----

2 - As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao mandatário, que poderá corrigir ou retificar até ao terceiro dia do prazo de apresentação de listas ou recorrer da decisão para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de três dias após o conhecimento da decisão.

3 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral aprecia e delibera sobre o recurso, antes do ato eleitoral. -----

4 - As listas candidatas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (exemplo: A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício sede da AHBVA.-----

#### **ARTIGO 72º**

##### **BOLETIM DE VOTO**

1 - A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes e um quadro á frente de cada uma dessas letras.-----

2 - O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o eleitor pretende votar.-----

3 - O eleitor entregará ao presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, que será arrecadado na urna. -----

4 - Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições, serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção. -----

### **ARTIGO 73º**

#### **FORMA DE VOTAÇÃO**

1 - A eleição dos Órgãos Sociais é feita através de votação secreta tendo cada Associado direito a um voto. -----

2 - A mesa de voto funcionará na sede da AHBVA, por um período a designar, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um Delegado devidamente credenciado pelo respetivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direção. -----

5 - O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

## **CAPÍTULO V**

### **DA GESTÃO FINANCEIRA**

#### **ARTIGO 74º**

##### **DAS RECEITAS**

São receitas da AHBVA: -----

- a) Os produtos das quotas dos Associados efetivos;-----
- b) As participações dos Associados e familiares pela utilização dos serviços da AHBVA; -----
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados a título gratuito pela AHBVA ou pelo corpo de Bombeiros por ela detido;-----
- d) Os subsídios, participações, financiamentos públicos ou particulares; -----
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da AHBVA; -----
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à AHBVA; -----
- g) Os rendimentos de bens próprios; -----
- h) O produto líquido de quaisquer espetáculos, festas ou outras realizações; -----
- i) O produto da alienação de bens imóveis ou móveis; -----
- j) O produto de subscrições; -----

- k) O produto da venda de emblemas, galhardetes, medalhas, livros e outros objetos;
- l) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos; -----
- m) Qualquer outra receita não especificada. -----

#### **ARTIGO 75º**

#### **DAS DESPESAS**

Constituem despesas da AHBVA as resultantes de: -----

- a) A manutenção da operacionalidade do Corpo de Bombeiros; -----
- b) A administração ordinária e extraordinária da AHBVA e funcionamento dos respetivos serviços; -----
- c) Encargos com pessoal da AHBVA; -----
- d) Encargos legais; -----
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da AHBVA e das atividades por ela desenvolvidas, direta ou indiretamente; -----
- f) Manutenção e conservação do património da AHBVA. -----

#### **ARTIGO 76º**

#### **DOS MEIOS FINANCEIROS**

Os meios financeiros na disposição da AHBVA são obrigatoriamente depositados em conta da AHBVA aberta em instituições de crédito. -----

### **CAPÍTULO VI**

### **CONSELHO DISCIPLINAR**

#### **ARTIGO 77º**

#### **ESTATUTO E COMPOSIÇÃO**

- 1 - O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar do Comando do Corpo de Bombeiros. -----
- 2 - O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, ou pelos seus substitutos legais. -----

#### **ARTIGO 78º**

#### **COMPETÊNCIA**

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, com os Estatutos e com os Regulamentos, e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros. -----

19

**ARTIGO 79º**

**REUNIÕES**

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência. -----

**ARTIGO 80º**

**DECISÕES**

- 1 - As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.
- 2 - Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar. -----
- 3 - O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis após a apresentação dos mesmos.-----
- 4 - As decisões do Conselho Disciplinar devem ser fundamentadas, sendo lícito ao membro que vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância. -----
- 5 - As decisões do Conselho Disciplinar constarão de acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto do vencido, se o houver. -----
- 6 - O acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou carta registada com aviso de receção. -----

**ARTIGO 81º**

**DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO**

Sobre todos os Associados, Órgãos Sociais, respetivos titulares e membros dos Corpos de Bombeiros recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados.-----

**CAPÍTULO VII**

**DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

**ARTIGO 82º**

**REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

- 1 - Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião da Assembleia Geral convocada para esse efeito sob proposta da Direção ou a

requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta Associados no pleno gozo dos seus direitos.-----

2 - Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos Associados na Sede e em quaisquer outras instalações da AHBVA, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.-----

3 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de pelo menos três quartos do número de Associados presentes.-----

4 - O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.-----

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA EXTINÇÃO**

#### **ARTIGO 83º**

##### **EXTINÇÃO**

1 - A AHBVA extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26º da Lei nº 32/2007, ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os Associados recusem quotizar-se extraordinariamente.-----

2 - A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção da AHBVA através de convocatória expressamente efetuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efetivos existentes à data da Assembleia.-----

3 - A convocatória da Assembleia Geral deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos e na lei, devendo a respetiva convocatória ser afixada na Sede e em quaisquer todas as outras instalações da AHBVA, com antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para sua realização.-----

#### **ARTIGO 84º**

##### **DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO**

1 - Nos casos previstos da alínea b) do nº1 do artigo 26º da Lei nº 32/2007, a extinção só se produz se, nos trinta dias subsequentes à data em que devia operar-se,

a Assembleia Geral não decidir a prorrogação da AHBVA ou a modificação dos seus estatutos. -----

2 - A extinção por declaração de insolvência dá-se com sequência da própria declaração. -----

#### **ARTIGO 85º**

##### **EFEITOS DA EXTINÇÃO**

1 - Extinta a AHBVA, será eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção. -----

2 - Os poderes desta Comissão ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes, sendo que, pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham, à AHBVA respondem solidariamente os titulares dos Órgãos Sociais que os praticarem. -----

3 - Pelas obrigações que os titulares dos Órgãos Sociais contraírem, a AHBVA só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade. -----

#### **ARTIGO 86º**

##### **DESTINO DOS BENS**

Sem prejuízo no estabelecido no artigo 29º da Lei 32/2007 e do artigo 166º do Código Civil, os bens da AHBVA extinta revertem para o Município por proposta da Comissão Liquidatária. -----

### **CAPÍTULO IX**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **ARTIGO 87º**

##### **LEI APLICÁVEL**

A AHBVA, no exercício das suas atividades regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável. -----

##### **ARTIGO 88º**

##### **REGULAMENTOS**

1 - Vigoram e poderão ser submetidos a revisões e alterações, conforme as lacunas que se verificarem ou legislação em vigor, Regulamentos Internos cujo objetivo e forma de aprovação a seguir se indicam: -----

a) Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, aprovado/homologado pela entidade competente mediante o envio do documento por parte da Direção, segundo proposta do Comando, de acordo com a Legislação em vigor; -----

b) Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, a aprovar em Assembleia Geral;

c) Regulamento da Concessão de Honrarias, a aprovar em reunião da Assembleia Geral. 2 – Os Regulamentos Internos integram o Quadro Normativo da AHBVA, para os quais se remete a complementação e pormenorização dos presentes Estatutos. -----

#### **ARTIGO 89º**

##### **CORPO DE BOMBEIROS**

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela AHBVA rege-se pelo regime jurídico do Corpo de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela entidade competente. -----

#### **ARTIGO 90º**

##### **DÚVIDAS E CASOS OMISSOS**

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgão Sociais solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só também poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com a Lei e os princípios Gerais do Direito. -----

#### **ARTIGO 91º**

##### **NORMA TRANSITÓRIA**

1 - Os presentes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei. -----

2 - Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente, quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação. -----

Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 13 de novembro de 2015. -----

1. Hano by Seth Myko  
\* Hano 2017 Come Anida  
A no so no d

